CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15/02/2021

Baltar Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 16/09/1987

PROJETO DE LEI Nº 0064/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Centro Paroquial Jesus Maria José, na forma que indica

VEREADOR: Narcílio Andrade

LEI Nº 6264 DE 05/05/1988 - Sancionada

DIOM Nº 8870 DE 16/05/1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6264 DE 05 DE maio DE 1988.

Considera de utilidade pública o CENTRO PAROQUIAL JESUS MARIA JOSÉ na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CENTRO PAROQUIAL JESUS MARIA JOSÉ, entidade filantrópica, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE maio DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE

PREFEITA MUNICIPAL

Ao Vereador
Haroldo Jorge PI
relator
em: 26 out. 87
Ceará Rio "

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 7/10/19 87
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 07/10/19 87
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 064 /87

Considera de utilidade pública o CENTRO PAROQUIAL JESUS MARIA JOSÉ na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CENTRO PAROQUIAL JESUS MARIA JOSÉ, entidade filantrópica, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortlaeza, em 17 de 09 de 1987.

Vereador - Narcílio Andrade

JUSTIFICATIVA

A entidade, sem fins lucrativos, de caráter assistencial tem por objetivo prestar assistencia religiosa, moral e material aos que residem na paróquia Jesus Maria José, do bairro Vila União, organizando, inclusive cursos profissionalizantes e outras atividades, dentro dos objetivos social Centro, por sua conta e através de convênios.

A propositura está instruida com a documentação legal exigida e tem seus Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de 09 de 1987.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 09/10/19 87
Presidente

Vereador - Narcilio Andrade

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 09/10/19 87
Presidente

ESTATUTO DO CENTRO PAROQUIAL JESUS MARIA JOSÉ

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Maj. Facundo, 713 Fort.
Fone 226-0078 231-1573
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Art. 1º - Com a denominação de Centro Paroquial Jesus Maria José, fica fundada nesta data, uma instituição comunitária ligada à Paróquia Jesus Maria José, do Bairro Vila União.

Art. 2º - Com sede e foro jurídico em Fortaleza-Ce., o Centro Paroquial Jesus Maria José é uma sociedade civil de caráter assistencial sem fins lucrativos e de duração indeterminada, que tem por objetivo prestar assistência religiosa, moral e material aos que residem na área da Paróquia.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 3º - Poderão ser sócios do Centro quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, notadamente as da área da comunidade da Paróquia Jesus Maria José, no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único - Os sócios do Centro, cujo número é ilimitado, dividem-se em:

a) fundadores: os que assinarem a ata de fundação da sociedade;
b) efetivos: os admitidos posteriormente à data da fundação;
c) beneméritos: os que prestarem serviços relevantes ao Centro; e
d) benfeitores: os que doarem ao Centro, bens ou valores.

Art. 4º - Os sócios não responderão individualmente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da associação.

Art. 5º - São Direitos dos sócios:

a) votar e ser votado;
b) solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades da associação e apresentar requerimentos, sugestões, propostas e planos de trabalho do interesse da comunidade;
c) requerer a convocação de sessões extraordinárias.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

a) concorrer para o cumprimento dos fins do Centro, desempenhando os encargos que lhe forem conferidos;
b) zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade;
c) contribuir mensalmente com importância mínima, a ser fixada pela Diretoria, para a formação do fundo patrimonial do Centro.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 7º - São poderes do Centro:

I - Assembléia Geral
II - Diretoria

Art. 8º - A Assembléia Geral, constituida pelos sócios no gozo de seus direitos sociais, é o órgão consultivo do Centro, afora a sua competência prevista nos Arts. 9º, 16 e 22, e § 2º do Art. 10.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria ou por mais da metade dos sócios no gozo de seus direitos sociais, quorum que será exigido para as reuniões em primeira convocação.

Parágrafo Único - Em segunda convocação a Assembléia Geral reunir-se-á com qualquer número.

Art. 10 - A administração do Centro cabe à Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro.

§ 1º- O Presidente será, obrigatóriamente, o Vigário da Paróquia Jesus Maria José;

§ 2º- Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, à exceção da 1a. Diretoria, cujo mandato se encerrará a 15 de janeiro de 1980.

Art. 11 - Os membros da Diretoria serão substituidos, nas suas faltas e impedimentos, pela ordem em que se acham indicados.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

a) representar o Centro, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele;
b) coordenar o trabalho a ser desenvolvido, dentro das finalidades do Centro;
c) por em execução os programas de ação, submetendo-os, se preciso, a novos estudos;
d) autorizar as despesas que estiverem incluídas no orçamento;
e) prestar contas de suas atividades através da apresentação de relatório anual;
f) organizar e manter atividades assistenciais, cursos profissionalizantes e outras atividades, dentro dos objetivos sociais do Centro, por sua conta ou através de convênios.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá organizar trabalhos que venham trazer rendimentos para ampliar o desenvolvimento de seu programa.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 - A Diretoria do Centro realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º- As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, em dias fixados pela Diretoria;

§ 2º- As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a requerimento de um terço dos sócios, no mínimo, com declaração de sues fins, ou por convocação do Presidente em qualquer época do ano.

Art. 14 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, quatro membros.

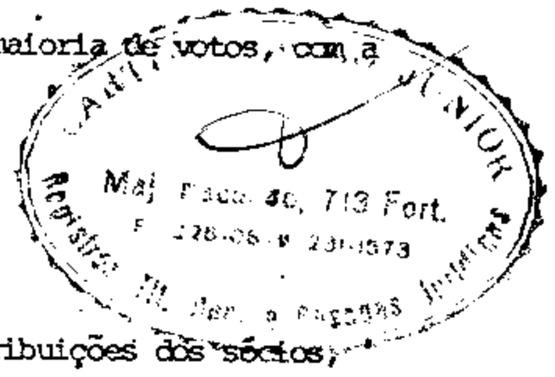

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 15 - O patrimônio do Centro será constituído de contribuições dos sócios, doações e subvenções públicas ou particulares, rendas oriundas de campanhas filantrópicas ou de outras iniciativas que tomar a sociedade dentro do espírito de suas finalidades.

Art. 16 - As alterações do patrimônio, quando se tratar de alienação de bens móveis e imóveis, serão precedidas por autorização da Assembléia Geral.

Art. 17 - No caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio, direitos e obrigações serão transferidos à Paróquia Jesus Maria José, do Bairro Vila / União.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os membros da primeira Diretoria, para mandato depois da vigência deste Estatuto, respeitado e disposto no Art. 10 e seus parágrafos, serão eleitos por aclamação pelos que subscreveram o presente Estatuto, e na data de sua aprovação, e terão mandato até 15 de janeiro de 1980.

Art. 19 - A eleição dos membros das Diretorias subsequentes processar-se-á 15 (quinze) dias antes da posse, em Assembléia Geral convocada pela Diretoria, de acordo com os dispositivos legais.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os membros que obtiverem maioria simples de votos.

Art. 20 - Não serão remunerados sob nenhuma forma ou pretexto, os membros da Diretoria do Centro Paroquial Jesus Maria José.

Art. 21 - Será vedada a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios participantes da Diretoria.

Art. 22 - Os presentes estatutos poderão ser reformados no seu todo ou em parte, em Assembléia Geral, mediante proposta assinada por 20% (vinte por cento) dos sócios e a requerimento de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Diretoria.

Art. 23 - Qualquer dúvida quanto à interpretação dos dispositivos estatutários, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 24 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 07 de agosto de 1979

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Maj. Facundo, 713 Fo...

ESTATUTO DO CENTRO PAROQUIAL JESUS MARIA JOSÉ

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º — Com a denominação de Centro Paroquial Jesus Maria José, fica fundada nesta data, uma instituição comunitária ligada à Paróquia Jesus Maria José, do Bairro Vila União.

Art. 2.º — Com sede e foro jurídico em Fortaleza-Ce., o Centro Paroquial Jesus Maria José é uma sociedade civil de caráter assistencial sem fins lucrativos e de duração indeterminada, que tem por objetivo prestar assistência religiosa, moral e material aos que residem na área da Paróquia.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 3.º — Poderão ser sócios do Centro quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, notadamente as da área da comunidade da Paróquia Jesus Maria José, no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único — Os sócios do Centro, cujo número é ilimitado, dividem-se em:

a) fundadores: os que assinarem a ata de fundação da sociedade;
b) efetivos: os admitidos posteriormente à data da fundação;
c) beneméritos: os que prestarem serviços relevantes ao Centro; e
d) benfeitores: os que doarem ao Centro, bens ou valores.

Art. 4.º — Os sócios não responderão individualmente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da associação.

Art. 5.º — São Direitos dos sócios:

a) votar e ser votado;
b) solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades da associação e apresentar requerimentos, sugestões, propostas e planos de trabalho do interesse da comunidade;
c) requerer a convocação de sessões extraordinárias.

Art. 6.º — São deveres dos sócios:

a) concorrer para o cumprimento dos fins do Centro, desempenhando os encargos que lhe forem conferidos;
b) zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade;
c) contribuir mensalmente com importância mínima, a ser fixada pela Diretoria, para a formação do fundo patrimonial do Centro.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 7.º — São poderes do Centro:

I — Assembléia Geral
II — Diretoria

Art. 8.º — A Assembléia Geral, constituída pelos sócios no gozo de seus direitos sociais, é o órgão consultivo do Centro, afora a sua competência prevista nos Arts. 9.º, 16 e 22, e § 2.º do Art. 10.

Art. 9.º — A Assembléia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria ou por mais da metade dos sócios no gozo de seus direitos sociais, quorum que será exigido para as reuniões em primeira convocação.

Parágrafo Único — Em segunda convocação a Assembléia Geral reunir-se-á com qualquer número.

Art. 10 — A administração do Centro cabe à Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro.

§ 1.º — O Presidente será, obrigatoriamente, o Vigário da Paróquia Jesus Maria José;

§ 2.º — Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, à exceção da 1.ª Diretoria, cujo mandato se encerrará a 15 de janeiro de 1980.

Art. 11 — Os membros da Diretoria serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pela ordem em que se acham indicados.

Art. 12 — Compete à Diretoria:

a) representar o Centro, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) coordenar o trabalho a ser desenvolvido, dentro das finalidades do Centro;
c) pôr em execução os programas de ação, submetendo-os, se preciso, a novos estudos;
d) autorizar as despesas que estiverem incluídas no orçamento;
e) prestar contas de suas atividades através da apresentação de relatório anual;
f) organizar e manter atividades assistenciais, cursos profissionalizantes e outras atividades, dentro dos objetivos sociais do Centro, por sua conta ou através de convênios.

Parágrafo Único — A Diretoria poderá organizar trabalhos que venham trazer rendimentos para ampliar o desenvolvimento de seu programa.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 — A Diretoria do Centro realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º — As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, em dias fixados pela Diretoria;
§ 2.º — As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a requerimento de um terço dos sócios, no mínimo, com declaração de seus fins, ou por convocação do Presidente em qualquer época do ano.

Art. 14 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, quatro membros.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 15 — O patrimônio do Centro será constituído de contribuições dos sócios, doações e subvenções públicas ou particulares, rendas oriundas de campanhas filantrópicas ou de outras iniciativas que tomar a sociedade dentro do espírito de suas finalidades.

Art. 16 — As alterações do patrimônio, quando se tratar de alienação de bens móveis e imóveis, serão precedidas por autorização da Assembléia Geral.

Art. 17 — No caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio, direitos e obrigações serão transferidos à Paróquia Jesus Maria José, do Bairro Vila União.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 — Os membros da primeira Diretoria, para mandato depois da vigência deste Estatuto, respeitado o disposto no Art. 10 e seus parágrafos, serão eleitos por aclamação pelos que subscreveram o presente Estatuto, e na data de sua aprovação, e terão mandato até 15 de janeiro de 1980.

Art. 19 — A eleição dos membros das Diretorias subseqüentes processar-se-à 15 (quinze) dias antes da posse, em Assembléia Geral convocada pela Diretoria, de acordo com os dispositivos legais.

Parágrafo Único — Serão considerados eleitos os membros que obtiverem maioria simples de votos.

Art. 20 — Não serão remunerados sob nenhuma forma ou pretexto, os membros da Diretoria do Centro Paroquial Jesus Maria José.

Art. 21 — Será vedada a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios participantes da Diretoria.

Art. 22 — Os presentes estatutos poderão ser reformados no seu todo ou em parte, em Assembléia Geral, mediante proposta assinada por 20% (vinte por cento) dos sócios e a requerimento de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Diretoria.

Art. 23 — Qualquer dúvida quanto à interpretação dos dispositivos estatutários, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 24 — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 07 de agosto de 1979

(Proc. IOCE 09920)

BALANÇOS

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 07/10/1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 32 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 064/87

O VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO PAROQUIAL JESUS MARIA JOSÉ, NA FORMA QUE INDICA."

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM POR FINALIDADE CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO PAROQUIAL JESUS MARIA JOSÉ, SOCIEDADE CIVIL, DE CARÁTER ASSISTENCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM POR OBJETIVO PRESTAR ASSISTÊNCIA RELIGIOSA, MORAL E MATERIAL AOS QUE RESIDEM NA ÁREA DA PARÓQUIA.

ASSIM, SENDO, ESTA COMISSÃO PRENDE-SE A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM A PREÇO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Outubro DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 064/87

APROVADO EM 08/10/87 Presidente

Considera de utilidade pública o CENTRO PAROQUIAL JESUS MARIA JOSÉ na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CENTRO PAROQUIAL JESUS MARIA JOSÉ, entidade filantrópica, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de 10 de 1987.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 886 /87

Fortaleza, 15 de outubro de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o CENTRO PAROQUIAL JESUS MARIA JOSÉ, sito a Rua Alberto Montezuma, 473 - no Bairro Vila União, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta